



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

Processo: 3660/2016 Projeto de Lei: 124/2016
Data e Hora: 12/05/2016 17:34:56
Procedência: Namy Chequer

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.227 de 18 de julho de 1995, que dispõe sobre a disposição de servidores do município de Vitória para atuarem nas entidades sindicais

PROJETO DE LEI Nº ____/2016

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4.227 de 18 de julho de 1995, que dispõe sobre a disposição de servidores do município de Vitória para atuarem nas entidades sindicais.

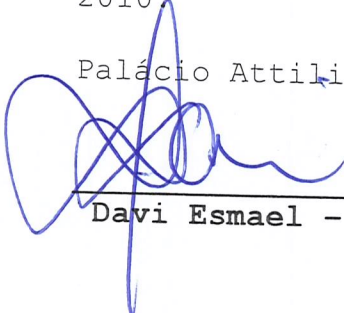
Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.227 de 18 de julho de 1995, alterado pela Municipal nº 7.964 de 09 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a colocar à disposição, com ônus para o município, os dirigentes e membros efetivos das entidades representativas dos servidores municipais e os dirigentes da cooperativa de economia e crédito mútuo dos servidores públicos municipais da região metropolitana da Grande Vitória, mediante solicitação individual, garantindo aos mesmos a continuidade das vantagens que recebiam no momento da disposição". (NR)

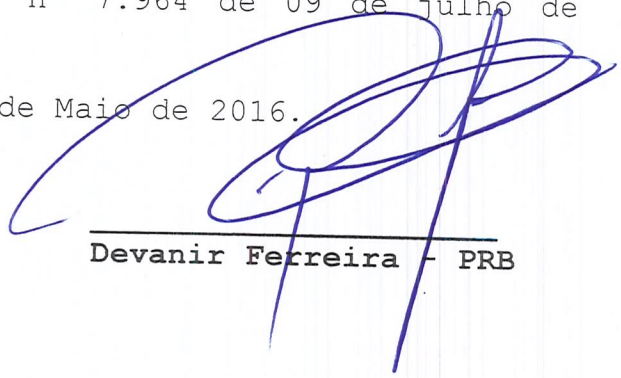
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 7.964 de 09 de julho de 2010.

Palácio Attilio Vivacqua, 10 de Maio de 2016.



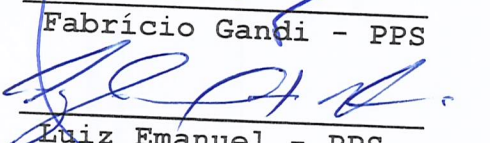
Davi Esmael - PSB

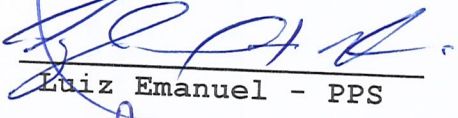


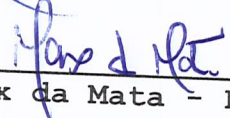
Devanir Ferreira - PRB

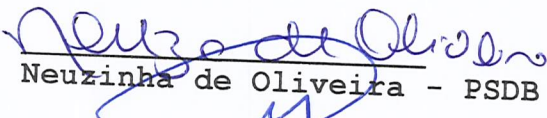


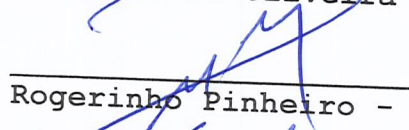
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

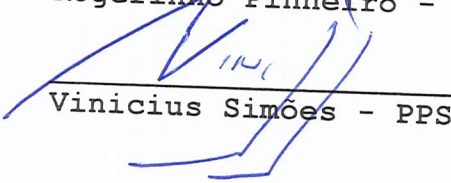

Fabrício Gandi - PPS

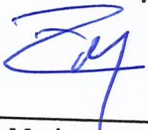

Luiz Emanuel - PPS

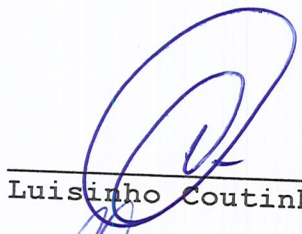

Max da Mata - PDT

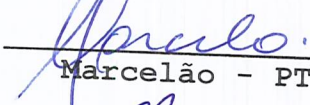

Neuzinha de Oliveira - PSDB

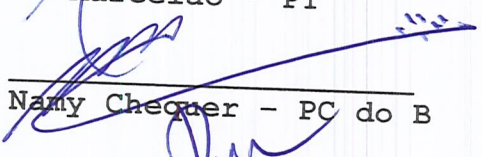

Rogerinho Pinheiro - PHS

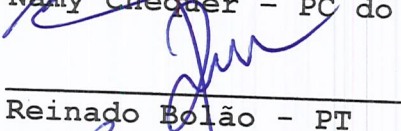

Vinicius Simões - PPS

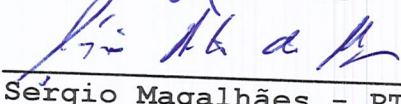

Zezito Maio - PMDB

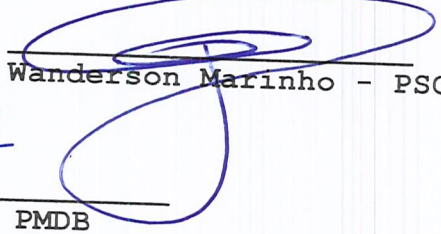

Luisinho Coutinho - SDD


Marcelão - PT


Namy Chequer - PC do B


Reinado Bolão - PT


Sérgio Magalhães - PTB


Wanderson Marinho - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3660	02	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3660	03	A

Justificativa

No dia 15 de Maio do ano de 2015, este Nobre Parlamento Municipal presenciou o surgimento do SINDICAMARA/ES - Sindicato dos Servidores das Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.801.702/0001-07, entidade sindical legitimamente constituída, com a finalidade de coordenação, defesa e representação legal como princípio básico a liberdade e autonomia, preservando a unidade sindical e a solidariedade profissional dos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão ativos e inativos das Câmaras Municipais no Estado do Espírito Santo.

Com a crescente demanda dos servidores do Legislativo e devido a total independência e harmonia dos Poderes do Município, o SINDICAMARA/ES surgiu devido a necessidade específica do servidor ocupante de cargo daquele Poder

É sabido que a Constituição Federal e demais normas atinentes à dignidade e representação do trabalhador, reconhece o Sindicalismo como ente essencial para a adequada representação peculiar de cada categoria profissional.

Para o regular e livre exercício sindical, insculpido na Constituição Federal, reconhece-se que no município de vitória está em vigor a Lei nº 4227 que dispõe sobre a disposição de servidores do município de vitória para atuarem nas entidades sindicais.

Ocorre que aludida lei, em patente afronta a independência dos Poderes, ao Princípio da isonomia e ao livre exercício sindical, não contempla sindicatos oriundos do Poder legislativo, favorecendo, apenas, aos sindicatos representativos dos servidores do Poder Executivo.

Nesse sentido, suprimindo uma lacuna legal para a regular garantia sindical é que se pretende instituir a presente lei como forma justa, adequada e garantista das normas constitucionais vigentes.

H

M

8

M 24

Q

pt

du

Q

du

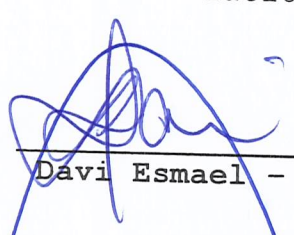


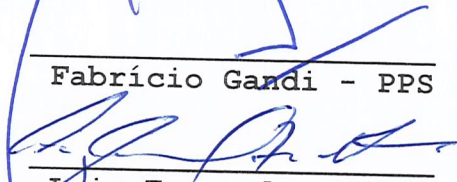
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

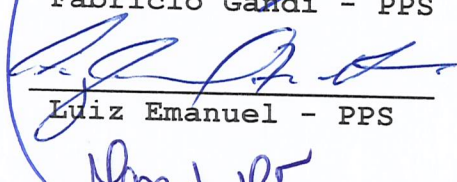
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3660	04	A

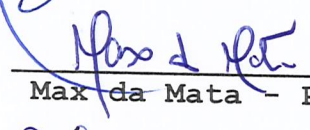
Ante o exposto, pede-se apoio aos nobres pares para aprovação do Presente Projeto de Lei.

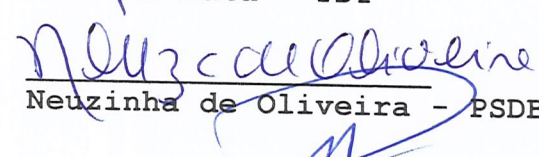
Palácio Atílio Vivacqua, 10 de Maio de 2016

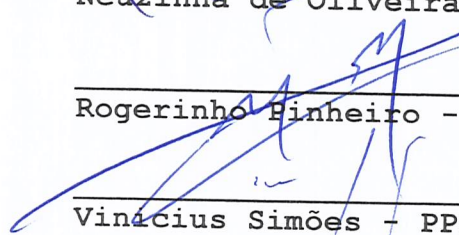

Davi Esmael - PSB

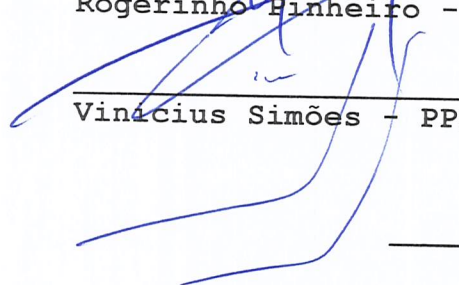

Fabrício Gandi - PPS

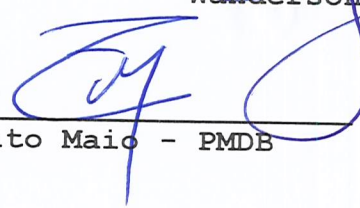

Luiz Emanuel - PPS

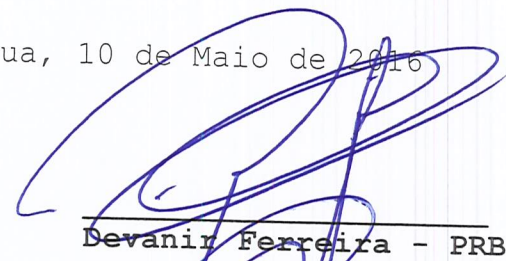

Max da Mata - PDT

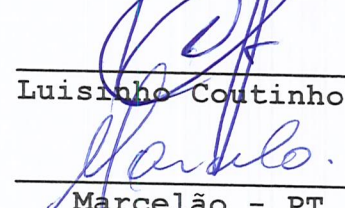

Neuzinha de Oliveira - PSDB

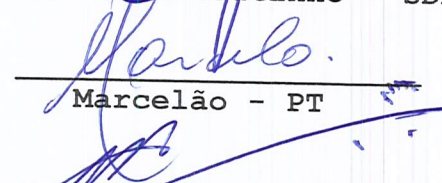

Rogerinho Pinheiro - PHS

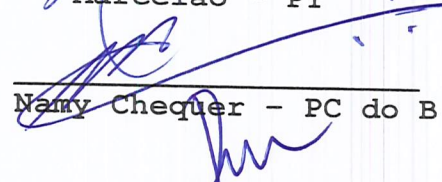

Vinicius Simões - PPS

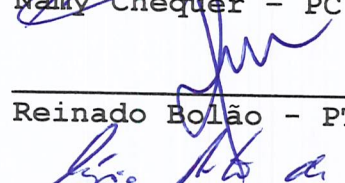

Zezito Maio - PMDB

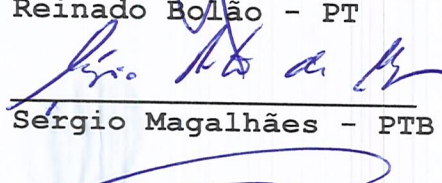

Devanir Ferreira - PRB

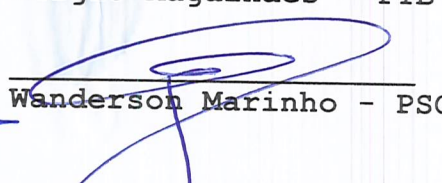

Luisinho Coutinho - SDD

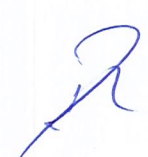

Marcelão - PT


Namy Chequer - PC do B


Reinado Bolão - PT


Sérgio Magalhães - PTB


Wanderson Marinho - PSC





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Em, 09/07/2010
Tratado de União Municipal, nº 1.000.000

LEI Nº 7.964

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3660	05	d

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dá nova redação a Lei Municipal nº 4.227 de 18 de julho de 1995, que dispõe sobre a disposição de servidores para atuarem em entidades sindicais.

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.227 de 18 de julho de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a colocar à disposição, com ônus para o Município, os dirigentes e membros efetivos das entidades representativas dos servidores municipais e os dirigentes da cooperativa de economia e crédito mútuo dos servidores públicos municipais da região metropolitana da Grande Vitória, mediante solicitação individual, garantindo aos mesmos a continuidade das vantagens que recebiam no momento da disposição". (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de julho de 2010.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Proc. Nº 3863/2009 - CMV
jrs

PROJETO DE LEI Nº: 253/09

PROCESSO Nº: 3863/09

AUTOR: Luís Carlos Coutinho



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3660	06	d

LEI N° 4227

Dispõe sobre a disposição de servidores do Município de Vitória para atuarem nas entidades sindicais.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar à disposição, com ônus para o Município, os dirigentes e membros efetivos das entidades representativas dos servidores municipais das quais façam parte, mediante solicitação individual, garantindo aos mesmos a continuidade das vantagens que recebiam no momento da disposição.

§ 1° - Para atender ao disposto no art. 1° desta Lei, será obedecida a seguinte proporcionalidade:

- I - entidades com até 500 sócios 2 dirigentes;
- II - entidades com número de sócios entre 501 e 1000 3 dirigentes;
- III - entidades com mais de 1000 sócios 4 dirigentes.

§ 2° - A disposição de servidores, de que trata o art. 1° desta Lei, terá a duração do mandato da

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
Prefeitura Municipal de Vitória 3660	07	<i>[assinatura]</i>

Diretoria da entidade representativa da qual os mesmos façam parte.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Municipal Jerônimo Monteiro, em
18 de julho de 1995.

[assinatura]
Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

ref. proc. 17.572/95
/iza.

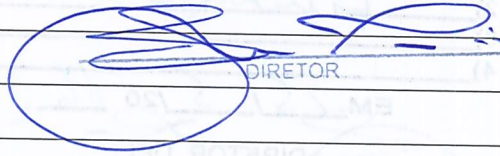


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3660	08	✓

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 17 05 / 16


DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 17 05 / 16

Presidente da Câmara

AUTADO EM 1 DISCUSSÃO

Em 18 05 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2 DISCUSSÃO

Em 19 05 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO

Em 24 05 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Finanças
- 2) Finanças
- 3) _____
- 4) _____

EM 25 / 5 / 2016

[Assinatura] DIRETOR DEL

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3660	09	d



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª, após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 124/16 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 3660/16

Palácio Atílio Vivacqua,

1º de Junho 2016

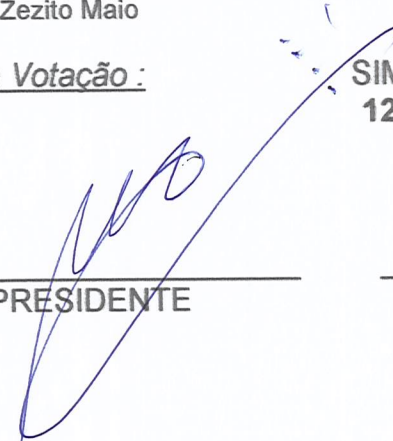
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3660	10	

Reunião : 47º Sessão Ordinária
Data : 01/06/2016 - 18:01:27 às 18:02:30
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:01:42
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:02:24
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:02:12
8	Luisinho	PDT	Sim	18:02:24
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	18:01:32
19	Marcelão	PT	Sim	18:01:49
9	Max da Mata	PDT	Sim	18:01:38
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:01:38
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:01:36
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	18:02:09
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:01:58
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:01:48

Totais da Votação :
SIM 12
NÃO 0
TOTAL 12



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

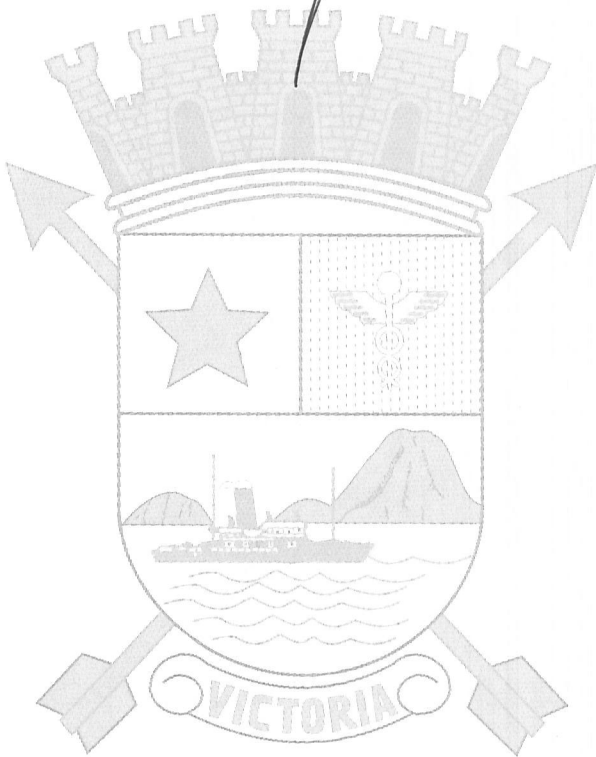
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3660	11	<i>[assinatura]</i>

Projeto de lei. nº 124/2016.

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de *Justiça*

Em 02/06/2016
[assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

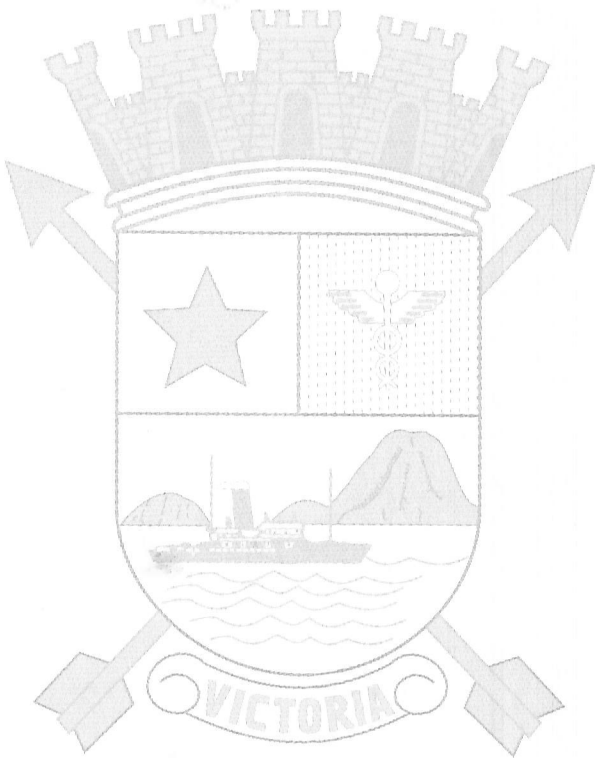
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3660	12	A

Projeto de Lei nº 124/2016.

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de *Finanças*.

Em 02/06/2016

Nora L. de
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3660	13	A

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 21/06/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleiziele
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 03/06/2016

Diretor DEL

Reunião : 48º Sessão Ordinária
Data : 02/06/2016 - 17:49:05 às 17:49:41
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

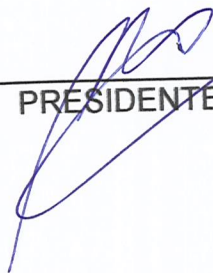
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3660	14	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:49:32
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:49:33
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:49:21
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:49:15
19	Marcelão	PT	Sim	17:49:22
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:49:20
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:49:21
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:49:24
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:49:26
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 9 NÃO 0

TOTAL
9


PRESIDENTE

SECRETÁRIO

OF.PRE. AUT. Nº 063

Vitória, 06 de junho de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.615/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 124/2016**, de autoria do Vereador **Namy Chequer**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 3660/2016 – CMV
SM/cvsp.

Processo: **3206823/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 06/06/2016 Hora: 16:35
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI
Documento: OFICIO - 063/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3660	16	d

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.615

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 124/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.227, que dispõe sobre a disposição de servidores do município de Vitória para atuarem nas entidades sindicais.

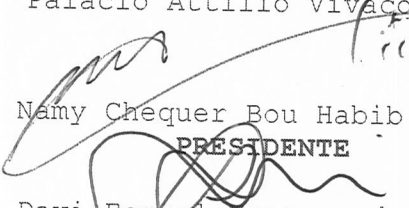
Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.227, de 18 de julho de 1995, alterado pela Lei Municipal nº 7.964, de 09 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

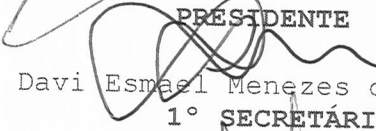
"Art. 1º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a colocar à disposição, com ônus para o município, os dirigentes e membros efetivos das entidades representativas dos servidores municipais e os dirigentes de cooperativa de economia e crédito mútuo dos servidores públicos municipais da região metropolitana da Grande Vitória, mediante solicitação individual, garantindo aos mesmos a continuidade das vantagens que recebiam o momento da disposição." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

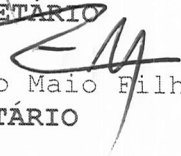
Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 7.964, de 09 de julho de 2010.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de junho de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE


Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO


José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
360	17	

Sr. Diretor,
Encaminhamento para Expediente Externo
O Veto TOTAL referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.615/16,
em anexo. Em, 22/06/2016

Funcionário

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 23/6/2016

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 23/6/2016

Presidente

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL

Em, 27/06/2016

Diretor do DEL



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3660	18	A

SEGOV/297

Vitória, 20 de junho de 2016

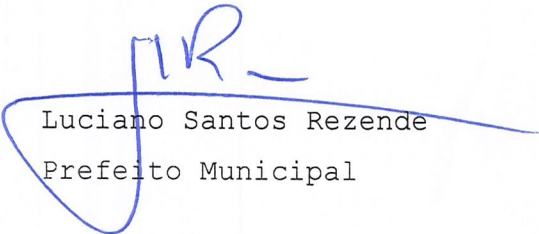
Senhor Presidente:

Encaminhado por meio do Ofício nº 063/16, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.615/16, originário do Projeto de Lei nº 124/15, de autoria do Vereador de V.Exª, que altera o Art. 1º da Lei nº 4.227, de 18 de julho de 1995, que dispõe sobre a disposição de servidores do Município de Vitória, para atuarem nas entidades sindicais.

Em conformidade com o Parecer nº 769/16, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2016 Documento: 559/2016
Data e Hora: 21/06/2016 14:20:57
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Encaminhando veto total ao Projeto de Lei nº 124/15.

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.3206823/16 - PMV

3660/16 - CMV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3660	19	<i>[assinatura]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 769/2016.

Processo nº: 3206823/2016

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consulente: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.615, referente ao Projeto de Lei nº 124/2016, de autoria do Vereador Namy Chequer, aprovado em sessão realizada no dia 02 de junho de 2016, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.227, que dispõe sobre a disposição de servidores do município de Vitória para atuarem nas entidades sindicais."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa alterar o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.227, que dispõe sobre a disposição de servidores do município de Vitória para fins de incluir o Poder Legislativo na norma.

Inicialmente cumpre registrar que a Lei que pretende-se alterar trata de servidores públicos municipais, matéria para a qual existe iniciativa privativa do chefe do executivo, não sendo possível sequer efetuar emenda por iniciativa do poder Legislativo.

Note que leis que tratam de servidores do Legislativo devem ser originárias do próprio Legislativo e sem interferência do Poder Executivo. A Proposição acaba efetuando uma mesclagem que ocasiona ingerência indevida nos dois poderes.

Neste sentido a jurisprudência dos demais Tribunais é uníssona:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.782 DE 20 DE JANEIRO DE 2006. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. EMENDA ADITIVA LANÇADA EM PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. INCLUSÃO DO ART. 7º E SEUS PARÁGRAFOS. PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. CONVERSÃO, EM PECÚNIA, DOS PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios é competente para o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo que promane de autoridade do Distrito Federal em face da Lei Orgânica desta unidade da federação. Demonstrado que a modificação trazida ao projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo **trata de matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos, hipótese em que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo**, declara-se a inconstitucionalidade formal do art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei Distrital nº 3.782/2006. (TJDF; Rec 2007.00.2.000773-5; Ac. 327.605; Conselho Especial; Rel. Des. Romão C. Oliveira; DJDFTE 04/02/2009; Pág. 24) " (grifamos)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 10.195/2008, DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, EMANADA DE PROPOSIÇÃO DO LEGISLATIVO. Proibição da prática de assédio moral por agentes públicos, nas dependências da Administração Pública local, com cominação de penalidades. Vício de iniciativa. **Matéria relativa ao regime jurídico dos servidores públicos e de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo.** Violação dos arts. 5º, caput, 24, § 2º, nº 4, e 144, da Constituição do Estado. Inconstitucionalidade declarada. Ação procedente. (TJSP; ADI 168.670.0/3; Ac. 3549226; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. José Roberto Bedran; Julg. 11/02/2009; DJESP 19/05/2009)" (grifamos)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. Edição da Lei Municipal nº 1.838/08, pela Câmara de Vereadores do Município de Novo Hamburgo para instituição do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. Vício de iniciativa caracterizado pelo violação ao disposto no art. 60, inciso II, letra "b", c/c o art. 82, inciso VII, da Constituição Estadual, acerca da **iniciativa privativa do Chefe do Executivo as Leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e**

CÂMARA MUNICIPAL
Processo 2600 21

VITÓRIA
Data 01/06/2016

aposentadoria de civis, e reforma e transferência de militares para a inatividade. Inconstitucionalidade reconhecida. Precedentes. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADO PROCEDENTE. UNÂNIME. (TJRS; ADI-70024740995; Porto Alegre; Órgão Especial; Rel. Des. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino; Julg. 16/03/2009; DOERS 13/04/2009; Pág. 2) (Publicado no DVD Magister nº 26 - Repositório Autorizado do TST nº 31/2007)" (grifamos)

Registramos ainda que a proposição da forma que se encontra, ao determinar que o Poder Legislativo coloque servidores a disposição com ônus para o Município gera despesas para o Poder Executivo sem indicar a devida fonte orçamentária, fato que, por si só, representa violação ao art. 167, I e II da Constituição Federal, deixando assim de atender também às exigências contidas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, incorrendo assim em mais este vício.

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo e desobedece a lei de Responsabilidade fiscal por criar despesas sem a indicação necessária da fonte de custeio, devendo ser integralmente vetado.

Diante do exposto, recomendamos o veto total do autógrafo de Lei em tela, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV.

Ressaltamos que esta Procuradoria se atém exclusivamente à análise dos aspectos técnicos e legais do projeto apresentado.

É o parecer.

Vitória-ES, 17 de Junho de 2016.


ALESSANDRA F. DA COSTA NUNES
SUBPROCURADORA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3660	22	2

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador.....

.....para relatar

Em 12/07/2016

Presidente

 **Rogerinho Pinheiro**
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3660	23	4

VEREADOR **LUIZ EMANUEL**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo: 3660/2016

Projeto de Lei: 124/2016

Autor: Namy Chequer

Ementa: Altera o art. 1 da Lei Municipal n 4.227 de 18 de julho de 1995, que dispõe sobre a disposição de servidores do município de vitória para atuarem nas entidades sindicais.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa alterar o art. 1 da Lei Municipal n 4.227 de 18 de julho de 1995, que dispõe sobre a disposição de servidores do município de vitória para atuarem nas entidades sindicais.

O projeto foi recebido para emissão de parecer em nosso gabinete no dia 12 de julho de 2016.

I – PARECER

Após análise do Projeto de Lei em questão, concluímos a iniciativa é louvável, porém, conforme preceito da PGM de folhas 19, 20 e 21, encontro óbice de inconstitucionalidade, o que nos faz manifestar nosso voto a seguir.

II – VOTO

Desta sorte, é que se entende pela **MANUTENÇÃO DO VETO** ao projeto de lei em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de outubro de 2016.

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA
Comissão de Constituição e Justiça - Relator

Matéria : Just. - Processo nº 3660/2016 - PL 124/2016
Autoria : Relator: Vereador Luiz Emanuel

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 13/10/2016 - 15:19:03 às 15:19:31
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Nº	FOLHA	RUBRICA
3660	24	§

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:19:27
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:19:23
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	15:19:22
23	Rogerinho	PHS	Sim	15:19:22

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3660	25	A3

Ao Sr. (a): Galielea Brinda
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 14/10/16

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 12/10/16

Galielea B.
ASSINATURA

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3660	26	gl

262/2016

PROCESSO	3660/2016.
PROJETO DE LEI	124/2016.
EMENTA	Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.227 de 18 de julho de 1995, que dispõe sobre a disposição de servidores do município de Vitória para atuarem nas entidades sindicais.
INICIATIVA	Namy Chequer.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Manutenção do Veto Total.

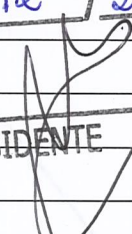


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3068	27	glo

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

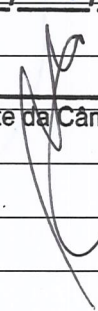
EM, 21 / 12 / 2016


PRESIDENTE

Total
Mantido Veto ~~Parcial~~ por 13 x 01 votos

Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

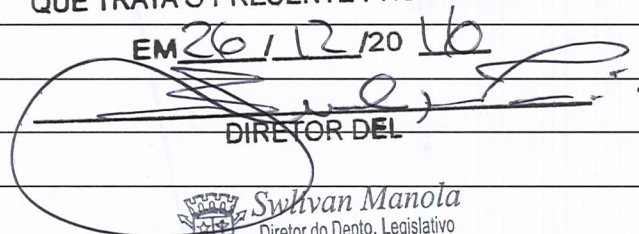
Em, 21 / 12 / 2016


Presidente da Câmara

AO SR.(SRA.) Cleizeli

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A **MANUTENÇÃO DO VETO** AO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

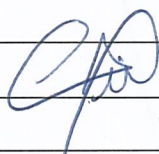
EM 26 / 12 / 2016


DIRETOR DEL



Sylvan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr.º Diretor, devidamente providenciado.
Em, 02/01/2017.



Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 124/2015
Autoria : Namy Chequer

Reunião : 129º Sessão Ordinária
Data : 21/12/2016 - 16:56:57 às 16:58:14
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3660	28	f

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:57:05
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	16:57:14
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	16:57:04
8	Luisinho	PDT	Sim	16:57:28
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	16:57:26
19	Marcelão	PT	Sim	16:58:06
9	Max da Mata	PDT	Sim	16:57:07
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	16:57:05
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:57:35
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	16:57:10
23	Rogerinho	PHS	Sim	16:57:28
3	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:57:48
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:57:22
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	16:57:16

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 13 1 14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3660	29	f

OF.PRE.VT. Nº 006

Vitória, 02 de janeiro de 2017.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2016, ***manteve o veto total*** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 124/2016**, de autoria do ex-Vereador **Namy Chequer**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.615/2016**.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 3660/2016 - CMV
Proc. nº 3206823/16 - PMV
SM/CVSP.

Protocolado: **2951/2017** **JUNTADA**
Data: 02/02/2017 Hora: 14:36
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: MANTEVE O VETO TOTAL - AUTOGRA
Documento: OFICIO
Número Documento: 006/2017



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3660	30	4

ARQUIVE-SE

Em 20/02/2017

Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA